



*Distribuir às Srs. e
Srs. Deputados e
ao Governo.*

11-12-2024

Rui Garcia

**Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua
Excelência o Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores**

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		66/024/LB	2024.12.11

Assunto: Proposta Alteração | PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 5/XII - «Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 6/2022/A, de 22 de março, pelo qual foi criado o Instituto do Vinho e da Vinha dos Açores, IPRA, abreviadamente designado por IVV Açores, IPRA»

Encarregam-me os presidentes dos Grupos Parlamentares do PSD, CDS-PP e PPM e do CHEGA, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 115.º do Regimento, de entregar à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para efeitos de admissão, a proposta alteração do Projeto de Decreto Legislativo Regional ao diploma em epígrafe.

Solicito a Vossa Excelência que quaisquer comunicações respeitantes à admissibilidade da proposta de alteração ao diploma em epígrafe sejam remetidas ao signatário do presente ofício, com conhecimento aos Deputados subscritores.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Rui Lucas

(Rui Lucas)

Grupo Parlamentar do PSD – Horta – Rua Marcelino Lima, 5
Telf. 292 292 651 / Fax. 292 391 092
Email. gppsdfaial@alra.pt



PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 5/XIII

**“Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º
6/2022/A, de 22 de março, pelo qual foi criado o Instituto do
Vinho e da Vinha dos Açores, IPRA, abreviadamente designado
por IVV Açores, IPRA”**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 115.º do Regimento, os Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP e do PPM apresentam as seguintes propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 5/XIII - “Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 6/2022/A, de 22 de março, pelo qual foi criado o Instituto do Vinho e da Vinha dos Açores, IPRA, abreviadamente designado por IVV Açores, IPRA”:

«Artigo 1.º- A

**Aditamento ao Decreto Legislativo Regional n.º 6/2022/A, de 22 de
março**

Os artigos 5.º, 8.º e 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2022/A, de 22 de março, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 5.º

[...]

1 - [...].



2 - [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- k) [...];
- l) [...];
- m) [...];
- n) [...];
- o) [...];

3 - [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- k) [...];
- l) [...];
- m) [...];



- n) [...];
- o) [...];
- p) [...];
- q) [...];
- r) [...];
- s) [...];
- t) Certificar as denominações de origem e indicação geográfica, emitindo certificados de origem, boletins e certificados de análise e selos de garantia, segundo modelos aprovados, de utilização obrigatória, **bem como emitir certificados de origem para os restantes vinhos que não sejam DO e IG;**
- u) [...];
- v) [...];
- w) [...];
- x) [...];
- y) [...];
- z) [...];
- aa) [...];
- bb) [...];
- cc) [...];
- dd) [...];
- ee) [...];
- ff) [...];
- gg) [...];
- hh) [...];
- ii) [...];
- jj) [...];
- kk) [...];



Artigo 8.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - O presidente do conselho diretivo exerce as suas funções a tempo inteiro, sendo recrutado por procedimento concursal de entre trabalhadores em funções públicas e equiparado, para todos os efeitos legais, **a diretor regional, cargo de direção superior de 1.º grau.**
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...].

Artigo 16.º

[...]

- 1 - [...].
 - 2 - [...].
 - 3 - [...].
 - 4 - [...].
- a. **O Diretor Regional com competência em matéria de agricultura;**
 - b. **O Diretor Regional com competência em matéria de comércio e indústria;**
 - c. **O Diretor Regional com competência em matéria de turismo;**
 - d. **O Diretor Regional com competência em matéria de ambiente;**
 - e. **Um Representante da Federação Agrícola dos Açores;**
 - f. **Um Representante da Adega e Cooperativa Agrícola da Ilha Graciosa;**
 - g. **Um Representante da Adega Cooperativa dos Biscoitos;**
 - h. **Um Representante da Cooperativa Vitivinícola da ilha do Pico;**



- i. Um Representante de cada uma das três Denominações de Origem;
- j. Um Representante da Indicação Geográfica Açores;
- k. Um Representante de produtores regionais de aguardentes e licores de vinhos não-certificados.

5 - [...]»

Horta, 11 de dezembro de 2024

Os Deputados,

(João Bruto da Costa)

(Pedro Pinto)

(Paulo Jorge de Azevedo Faim Margato)

(José Pacheco)